CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPUÃ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.

O **MUNICIPIO DE TABAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, n° 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO CESAR SARTORELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n° 21.864.314-7 e inscrito no CPF/MF n° 157.869.768-90, residente e domiciliado na Rua Hum, Estância do Sol Nascente 14/A, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantenedora do HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com sede na Avenida Adinael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA**, portadora do RG n°. 13.419.298-9 e do CPF n°. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.531/2023 e demais disposições legais, bem como as Lei Orgânica Municipal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante o plano trabalho apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse das emendas impositivas individuais, projeto de lei nº. 020/2024, com base no art. 112-A da Lei Orgânica do Município de Tabapuã, dos vereadores Srs. Fabricio Montes de Mattos, Braz Brito Lisboa, Aquiles Luiz Paulella, Lincoln José Franco, Vanderlei Franzoni e Pedro Marcio Girotto, que correspondem ao valor total de R$ 228.855,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), destes R$ 40.771,00 (quarenta mil setecentos e setenta e um reais) destinados para investimento (equipamentos) e o restante para custeio parcial temporário do Hospital Maria do Valle Pereira, mantido pela Associação Beneficente de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº. 71.981.476/0001-07, CNES: 2084074, todas destinadas ao Hospital Maria do Valle Pereira, inscrito no CNPJ nº. 71.981.476/0001-07, CNES: 2084074, visando investimento, melhorias na infraestrutura e a manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em observância ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para o custeio da prestação de serviços do Hospital Maria do Valle Pereira, o Município repassará a importância do Valor total R$ 228.855,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

2.2. As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, oriundos do Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará desde a sua assinatura até a data de 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio;
c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
e) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.2. A ENTIDADE obriga-se a:

a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

a) De acordo com relatório quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde, relatório da aplicação dos recursos;
b) Ao término do presente Convênio, relatório da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

6.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei nº 14.133/2021, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O valor repassado deverá ser utilizado para custeio de prestação de serviços do Hospital Maria do Valle Pereira.
7.3. A entidade está autorizada a utilizar recursos de rendimento bancário no objeto do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.
§ 1° A composição desta Comissão será constituída por representante da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se anualmente e ao final do presente, em caso de término antecipado.
§ 2° As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio.
§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.
§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).
8.2. Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
8.4. A fiscalização exercida pelo Município não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde na execução do convênio.
8.5. A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.
8.6. Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.531/2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 18 de dezembro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

SILVIO CESAR SARTORELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ

SANDRA CRISTINA SIMOES SILVA:03475606879
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA SIMOES SILVA:03475606879
Dados: 2025.12.17 16:10:46 -03'00'

SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILSON PAES CHAVES
Data: 18/12/2025 14:49:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. _____

2._____

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ
TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2025

OBJETO: repasse das emendas impositivas individuais, projeto de lei nº. 020/2024, com base no art. 112-A da Lei Orgânica do Município de Tabapuã, dos vereadores Srs. Fabricio Montes de Mattos, Braz Brito Lisboa, Aquiles Luiz Paulella, Lincoln José Franco, Vanderlei Franzoni e Pedro Marcio Girotto, que correspondem ao valor total de R$ 228.855,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), destes R$ 40.771,00 (quarenta mil setecentos e setenta e um reais) destinados para investimento (equipamentos) e o restante para custeio parcial temporário do Hospital Maria do Valle Pereira, mantido pela Associação Beneficente de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº. 71.981.476/0001-07, CNES: 2084074, todas destinadas ao Hospital Maria do Valle Pereira, inscrito no CNPJ nº. 71.981.476/0001-07, CNES: 2084074, visando investimento, melhorias na infraestrutura e a manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 18 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Silvio César Sartorello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 157.869.768-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Silvio César Sartorello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 157.869.768-90
Assinatura: SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79
Assinatura:
SANDRA CRISTINA SIMOES SILVA:03475606879
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA SIMOES SILVA:03475606879
Dados: 2025.12.17 16:10:19 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.